

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX.2026**

**CREDENCIANTE:** **Concessionária Rota do Oeste S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, na Avenida Miguel Sutil, nº 15.160, Bairro Coophamil, CEP 78.028-015, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.521.322/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **“CREDENCIANTE”**;

**CREDENCIADA:** **[Razão Social]**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de [·], Estado de [·], na Rua [·], nº [·], Bairro [·], CEP [·], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [·], neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada **“CREDENCIADA”**.

---

Termo de Credenciamento para a prestação de serviços veterinários sob demanda, decorrente do **Credenciamento nº 004/2026**, que entre si celebram as partes acima qualificadas, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO E DA VINCULAÇÃO**

1.1 O presente Termo de Credenciamento decorre do procedimento de credenciamento instituído pelo Edital de Chamamento para Credenciamento nº 004/2026, observadas as disposições para fins de credenciamento, adota-se, por analogia, o critério previsto no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observadas a Lei nº 13.303/2016 e o RILC, por se tratar de contratação por empresa estatal, e demais normas aplicáveis.

1.2. Integram este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, para todos os fins:

- a) o Edital de Credenciamento nº 004/2026 e seus anexos;
- b) o Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- c) a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente e seus anexos, quando emitida;
- d) a proposta/documentação apresentada pela CREDENCIADA no credenciamento, no que não contrariar o Edital e este Termo de Credenciamento.

1.3. Em caso de divergência, prevalecerá a seguinte ordem: Termo de Credenciamento, Termo de Referência, Edital, Ordem de Serviço e demais documentos, sem que essa ordem autorize o

afastamento das condições de habilitação, contratação e distribuição de demandas estabelecidas no Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços veterinários sob demanda para atendimento de animais domésticos, incluindo os de grande porte, silvestres e sinantrópicos envolvidos em ocorrências nos trechos sob responsabilidade da CREDENCIANTE, conforme os serviços, as condições e as especificações estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, observada a modalidade de habilitação da CREDENCIADA.

2.2. Os serviços poderão ser demandados em qualquer ponto da rodovia sob concessão, inclusive no local da ocorrência ou em estabelecimento veterinário credenciado, observadas a habilitação, a capacidade técnica e operacional da CREDENCIADA e a distribuição de atividades prevista no Termo de Referência.

2.3. A execução ocorrerá conforme a necessidade da CREDENCIANTE e os critérios de distribuição das demandas previstos no Edital e no Termo de Referência, sem exclusividade, garantia de demanda mínima ou faturamento mínimo à CREDENCIADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A execução dar-se-á por demanda específica, conforme convocação formal da CREDENCIANTE e emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as regras de distribuição de demanda previstas no Edital e no Termo de Referência.

3.2. O presente Termo de Credenciamento não altera a natureza do credenciamento, permanecendo aplicáveis os critérios de convocação, aceite, recusa, rodízio e registros administrativos previstos no Edital e no Termo de Referência.

3.3. A execução somente poderá ser iniciada após:

- a) formalização deste Termo de Credenciamento;
- b) emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente; e
- c) ciência formal da CREDENCIADA.

3.4. Nos acionamentos de urgência e emergência, poderão ser utilizados os canais previstos no Termo de Referência, inclusive telefone e aplicativos de mensagens, desde que assegurados o registro e a rastreabilidade da solicitação, do aceite e dos serviços demandados.

3.5. O credenciamento não substitui as licenças e autorizações exigíveis para captura, transporte, recebimento, reabilitação ou soltura de animais, devendo a execução observar as exigências ambientais, sanitárias e profissionais e as responsabilidades definidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação, do RILC e das condições do Edital, quando cabível.

4.2. Os serviços serão prestados sob demanda, em regime de disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em situações de urgência e emergência. A CREDENCIADA deverá responder ao acionamento em até 10 (dez) minutos da primeira tentativa de contato, observados os demais prazos e procedimentos previstos no Termo de Referência.

4.3. A vigência deste Termo de Credenciamento não se confunde com a vigência do Edital de Credenciamento, observando-se os instrumentos próprios.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

5.1. O valor estimado desta contratação é de R\$ [...] ([valor por extenso]), observados os itens efetivamente demandados e executados.

5.1.1. O valor acima possui caráter meramente estimativo e não gera à CREDENCIADA direito à execução integral do montante contratado ou à percepção de faturamento mínimo.

5.2. A remuneração observará os valores unitários constantes da planilha de itens e preços do Termo de Referência, correspondentes aos serviços efetivamente executados pela CREDENCIADA, comprovados e atestados.

5.3. Os preços aplicáveis serão aqueles vigentes na data da convocação/ordem de serviço, ressalvadas hipóteses de reajuste, revisão ou atualização previstas no Edital, no RILC e na legislação aplicável.

5.4. O valor contratual é estimativo quanto aos quantitativos, de modo que o pagamento observará os serviços efetivamente executados e atestados, vedado pagamento por mera expectativa de demanda.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado após:

- a) execução dos serviços;
- b) medição e ateste pela fiscalização/gestor;
- c) apresentação de nota fiscal/fatura; e
- d) apresentação dos documentos exigidos no Edital, Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

6.1.1. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e validados pelo gestor ou fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos no Termo de Referência.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a realização do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e da documentação regular, atendidas as condições do Termo de Referência, inclusive quanto às retenções, à regularização documental e aos encargos por atraso imputável à CREDENCIANTE.

6.3. Para fins de pagamento, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade, conforme o Edital e o Termo de Referência.

6.4. A CREDENCIANTE poderá glosar valores relativos a serviços:

- a) não executados;
- b) executados parcialmente;
- c) executados em desconformidade técnica/operacional;
- d) sem comprovação documental mínima exigida.

6.5. Eventuais glosas serão comunicadas à CREDENCIADA, assegurado o contraditório na forma aplicável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO, DO ATESTE E DAS EVIDÊNCIAS DE EXECUÇÃO**

7.1. A medição e o ateste observarão os critérios, parâmetros e evidências definidos no Termo de Referência, na Ordem de Serviço e nas orientações da fiscalização.

7.2. Para fins de medição e ateste, a CREDENCIADA deverá apresentar os registros de acionamento, a identificação dos animais atendidos e os documentos técnicos que comprovem os serviços executados, incluindo prontuários, laudos e relatórios, conforme aplicável e nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

7.3. A fiscalização e o ateste pela CREDENCIANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela execução, qualidade, segurança e conformidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

8.1. Sem prejuízo das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e Ordem de Serviço, a CREDENCIADA obriga-se a:

- a) executar os serviços conforme especificações técnicas, prazos, padrões de qualidade e segurança;
- b) disponibilizar profissionais habilitados e registrados no CRMV, estrutura, equipamentos, medicamentos, insumos e demais recursos compatíveis com a modalidade de credenciamento e os serviços demandados;
- c) manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas no credenciamento;
- d) atender prontamente às convocações, comunicações e diligências da CREDENCIANTE ;

- e) realizar os atendimentos no estabelecimento credenciado ou no local da ocorrência, conforme solicitado, assegurando a continuidade dos atendimentos iniciados e observando os procedimentos e as responsabilidades previstos no Termo de Referência;
- f) responsabilizar-se por danos causados à CREDENCIANTE, a terceiros ou aos animais atendidos por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados;
- g) observar normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis;
- h) manter sigilo/confidencialidade sobre informações institucionais a que tiver acesso;
- i) observar regras de integridade, ética, anticorrupção e proteção de dados aplicáveis;
- j) corrigir, sem ônus adicional, falhas, inconsistências ou inadequações na execução dos serviços decorrentes de erro, imperícia ou negligência, conforme o Termo de Referência;
- k) manter prontuários individualizados e registros rastreáveis dos atendimentos, apresentando os relatórios e demais documentos nos prazos e nas condições previstos no Termo de Referência;
- l) observar as normas profissionais, sanitárias e ambientais, as autorizações de manejo de fauna e os princípios de bem-estar animal, inclusive quanto à eutanásia e à destinação de animais, carcaças e resíduos, conforme as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência;
- m) realizar a consulta de retorno nas condições do item 7.11 do Termo de Referência, sem nova cobrança pela reavaliação, observada a autorização prévia para os demais serviços remuneráveis;
- n) comunicar imediatamente a impossibilidade de atendimento, apresentando justificativa técnica formal;
- o) responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços, laudos e demais documentos emitidos;
- p) manter atualizados os registros profissionais, a responsabilidade técnica, as licenças, os alvarás e as demais autorizações exigíveis à sua modalidade de atuação durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento.

8.2. A CREDENCIADA declara ciência de que a recusa injustificada de demandas, a inexecução e a execução em desconformidade podem ensejar sanções e/ou descredenciamento, conforme o Edital.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência, compete à CREDENCIANTE:

- a) formalizar a contratação e o acionamento com as informações necessárias à execução, nos termos do Edital e do Termo de Referência;
- b) disponibilizar, em tempo razoável, dados e orientações necessários à execução da demanda;

- c) acompanhar e fiscalizar a execução;
- d) medir e atestar os serviços executados, quando em conformidade;
- e) efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas;
- f) comunicar irregularidades e oportunizar saneamento/defesa quando cabível;
- g) manter registro das ocorrências contratuais em processo administrativo;
- h) providenciar a captura, o recolhimento, o transporte e a destinação dos animais nas hipóteses atribuídas à CREDENCIANTE pelo Termo de Referência, observadas as autorizações aplicáveis;
- i) manter atualizados os contatos, os fluxos de acionamento e as orientações operacionais e ambientais necessárias à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

10.1. A execução do presente Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por representante(s) designado(s) pela CREDENCIANTE, com competência para:

- a) acompanhar a execução dos serviços;
- b) solicitar ajustes, correções e esclarecimentos;
- c) registrar ocorrências;
- d) aferir medições e atestar entregas;
- e) comunicar descumprimentos para adoção das providências cabíveis.

10.2. A atuação da fiscalização não exime a CREDENCIADA de suas responsabilidades técnicas, operacionais, civis, trabalhistas e contratuais.

10.3. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou correções de registros e laudos quando identificar inconsistências técnicas ou descumprimento das especificações, observadas as disposições do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

11.2. A subcontratação parcial somente será admitida, excepcionalmente, nas hipóteses e nos limites previstos no Termo de Referência, mediante justificativa técnica formal, previsão no instrumento convocatório e autorização prévia e escrita da CREDENCIANTE.

11.3. A subcontratação autorizada não afasta a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela execução, qualidade, prazos e conformidade técnica dos serviços, observadas as restrições relativas às atividades essenciais do objeto estabelecidas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE, USO DE IMAGEM E PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1. A CREDENCIADA deverá resguardar a confidencialidade das informações institucionais, operacionais e estratégicas a que tiver acesso em razão deste Termo de Credenciamento.

12.2. O tratamento de dados pessoais realizado em razão dos serviços deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), limitando-se às finalidades contratuais.

12.3. É vedado registrar, divulgar, publicar, reproduzir, compartilhar ou utilizar imagens, vídeos ou outros registros audiovisuais dos animais e das atividades de atendimento, remoção ou tratamento, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

12.4. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados durante a execução dos serviços contra acessos não autorizados, perda, alteração, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

13.1. A CREDENCIADA é a única e exclusiva responsável pela contratação, remuneração, direção técnica e disciplinar de seus empregados, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados autorizados, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias, securitárias e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto.

13.2. Não se estabelece, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, previdenciário, societário, associativo ou de qualquer outra natureza entre a CREDENCIANTE e os empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados da CREDENCIADA, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade por quaisquer reclamações, demandas, ônus ou condenações decorrentes da relação de trabalho.

13.3. A atuação da fiscalização da CREDENCIANTE restringe-se ao acompanhamento e à verificação do cumprimento contratual, não se caracterizando subordinação direta sobre os empregados da CREDENCIADA, devendo as orientações operacionais ser dirigidas, preferencialmente, ao preposto indicado pela CREDENCIADA.

13.4. A CREDENCIADA deverá indicar responsável pela execução dos serviços, apto a receber comunicações e adotar providências para correção de falhas apontadas pela fiscalização, podendo essa função ser exercida pelo próprio profissional, quando se tratar de credenciamento de médico-veterinário autônomo.

13.5. Sempre que exigido pela CREDENCIANTE, nos termos do Edital, do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA deverá apresentar documentos comprobatórios do cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas à execução dos serviços, sem prejuízo de outras medidas cabíveis em caso de irregularidade.

13.6. O inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias pela CREDENCIADA poderá ensejar a adoção das medidas contratuais e administrativas cabíveis, inclusive glosa, retenção, suspensão de pagamento, sanções e rescisão, conforme o caso e nos termos da legislação aplicável, do RILC, do Edital e deste Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA às sanções cabíveis previstas na Lei nº 13.303/2016, no RILC, no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Sem prejuízo de outras hipóteses, poderão ensejar sanções:

- a) recusa injustificada em atender convocação, quando caracterizada e registrada;
- b) não assinatura injustificada do instrumento contratual/ordem, no prazo fixado;
- c) inexecução total ou parcial da demanda;
- d) execução em desconformidade com especificações técnicas, segurança e qualidade;
- e) apresentação de documentação falsa ou informação inverídica;
- f) descumprimento de obrigações de integridade, confidencialidade e proteção de dados;
- g) descumprimento injustificado dos prazos de resposta ou das obrigações técnicas, ambientais, sanitárias e profissionais previstas no Termo de Referência.

14.3. A aplicação de sanções observará processo administrativo próprio, conforme previsto no Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação aplicável, no RILC, no Edital e neste instrumento, mediante decisão motivada.

15.2. Constituem motivos para rescisão, entre outros:

- a) inadimplemento contratual grave;
- b) perda superveniente das condições de habilitação/regularidade;
- c) paralisação injustificada da execução;
- d) reiterado descumprimento de determinações da fiscalização;
- e) ocorrência de sanção impeditiva aplicável;
- f) razões de interesse público, conveniência/oportunidade ou legalidade, mediante motivação;
- g) descumprimento reiterado dos prazos de resposta ou das obrigações de atendimento, acompanhamento e documentação previstas no Termo de Referência.

15.3. A rescisão não afasta a apuração de responsabilidades nem eventual aplicação de sanções e reparação de danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO E SEUS EFEITOS**

16.1. O credenciamento da CREDENCIADA, quando cabível, seguirá as hipóteses e o procedimento previstos no Edital e no Termo de Referência.

16.2. O credenciamento não afasta o dever de concluir obrigações já assumidas, quando assim determinado pela CREDENCIANTE e juridicamente cabível, nem a apuração de responsabilidades por fatos ocorridos durante a vigência da relação contratual.

16.3. O credenciamento da CREDENCIADA não prejudicará a conclusão dos atendimentos já iniciados, quando assim determinado pela CREDENCIANTE, nem afastará a responsabilidade pelos serviços executados durante a vigência deste Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

17.1. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, e das ordens de serviço correlatas, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas no Edital.

17.2. A perda superveniente de condição de habilitação deverá ser comunicada imediatamente à CREDENCIANTE, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

18.1. As comunicações oficiais relativas a este Termo de Credenciamento poderão ser realizadas por meio eletrônico, inclusive e-mail institucional, sem prejuízo de outras formas formalmente adotadas pela CREDENCIANTE.

18.2. Para este Termo de Credenciamento, ficam indicados:

a) CREDENCIANTE: [suprimentos.contratos@rotadooeste.com.br](mailto:suprimentos.contratos@rotadooeste.com.br)

b) CREDENCIADA: [e-mail oficial / representante]

18.3. Considerar-se-ão válidas as comunicações enviadas aos endereços informados, cabendo às partes manter seus dados atualizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, no RILC, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nas normas internas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

20.1. A fiscalização e gestão do Termo de Credenciamento serão designados por meio de ato próprio:

**Gestor:**

|                   |  |
|-------------------|--|
| <b>Nome:</b>      |  |
| <b>Cargo:</b>     |  |
| <b>Matrícula:</b> |  |

**Fiscal:**

|                   |  |
|-------------------|--|
| <b>Nome:</b>      |  |
| <b>Cargo:</b>     |  |
| <b>Matrícula:</b> |  |

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TEMA ANTICORRUPÇÃO**

21.1. A CREDENCIADA concorda em cumprir as suas obrigações previstas neste Termo de Credenciamento de maneira ética e em conformidade com todas as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis, incluindo, sem limitação, todas as leis anticorrupção da jurisdição ou jurisdições em que este Termo de Credenciamento for cumprido e/ou produzir efeitos, em especial, as Leis Anticorrupção.

21.2. A CREDENCIADA declara e garante que tem conhecimento sobre as Leis Anticorrupção e que ela própria e seu pessoal não praticarão, direta ou indiretamente, qualquer ato que possa constituir uma violação às Leis Anticorrupção com relação a quaisquer atividades relacionadas a este Termo de Credenciamento.

21.3. A CREDENCIADA declara e garante que nem ela própria, nem seu pessoal pagarão, darão, oferecerão, prometerão pagar e/ou autorizarão o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer suborno, presente, quantias, vantagem financeira ou de outra natureza, ou qualquer outro item de valor relacionado direta ou indiretamente a este Termo de Credenciamento, em violação às Leis Anticorrupção, em especial (i) para qualquer funcionário de qualquer governo, funcionário de empresa estatal, partido político ou oficial deste, ou candidato político; ou (ii) para qualquer pessoa física, com o objetivo de que sejam indevidamente influenciados a proporcionar qualquer vantagem indevida para qualquer empresa do grupo econômico da CREDENCIADA.

21.4. Havendo descumprimento, por parte da CREDENCIADA, de suas obrigações previstas nesta Cláusula, ou por seu pessoal, a CREDENCIANTE poderá aplicar-lhe multa punitiva no montante de 30% (trinta por cento) do valor total do Termo de Credenciamento, desde que inequivocadamente comprovada sua culpa; além disso, o Termo de Credenciamento poderá ser extinto, a exclusivo critério da CREDENCIANTE, culminando na obrigação da CREDENCIADA de indenizar a CREDENCIANTE por perdas e danos sofridos.

21.5. A CREDENCIADA declara, desde já, que, na prestação dos serviços, observará e atuará sempre em cumprimento com o disposto no Código de Conduta do Fornecedor da CREDENCIANTE.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUDITORIA DE CONFORMIDADE**

22.1. Fica a CREDENCIADA ciente de que o presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de auditoria, quando necessário, para aferição do cumprimento das Normas de Conformidade da CREDENCIANTE e regulatórias que estiver sujeita.

22.2. Com aviso prévio de 05 (cinco) dias, poderá a CREDENCIANTE realizar, através de um terceiro, ou por si própria, uma auditoria nas instalações da CREDENCIADA a fim, principalmente, de verificar o cumprimento, por parte desta última, de suas obrigações previstas neste Termo de Credenciamento e, principalmente, das diretrizes de conformidade da CREDENCIANTE.

22.3. No âmbito da auditoria, a CREDENCIADA se compromete a:

- a) Permitir o acesso a suas instalações a qualquer auditor designado pela CREDENCIANTE;
- b) Colaborar de boa-fé com o(s) auditor(es) e fornecer todos os dados e informações solicitadas e necessárias à boa condução da auditoria. A CREDENCIANTE se compromete a assegurar que as operações de auditoria não perturbem a organização ou as equipes da CREDENCIADA, além das restrições inerentes à boa condução dos procedimentos de auditoria. No caso de o resultado da auditoria revelar uma ou mais violações das disposições do Termo de Credenciamento e, principalmente do Código de Ética e Conduta, a CREDENCIADA se compromete a: (i) implementar sem demora e a suas custas as medidas necessárias para a correção das violações ou não conformidades reveladas pela auditoria; (ii) reembolsar à CREDENCIANTE os custos incorridos com a auditoria.

22.4. A CREDENCIADA deverá responder com detalhamento a qualquer solicitação razoável da CREDENCIANTE relacionada a compromissos, garantias e declarações realizadas nesta cláusula; e se compromete a fornecer suporte documental razoável a tal resposta mediante solicitação da CREDENCIANTE, sendo que ambas as partes não serão obrigadas a apresentar informações protegidas por sigilo fiscal.

22.5. Fica a CREDENCIADA ciente de que, sempre que seus colaboradores e/ou terceirizados, ao atuar nas frentes de serviço objeto deste Termo de Credenciamento, interagir com algum agente público, deverá proceder o respectivo registro, de acordo com o Código de Ética e Conduta da CREDENCIANTE.

22.6. Entende-se por agente público qualquer indivíduo que seja:

- I. agente, autoridade, funcionário, servidor, funcionário ou representante de entidade governamental, órgão, departamento, agência ou órgão públicos, incluindo quaisquer entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras;
- II. pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em entidade de um Estado soberano e suas instrumentalidades, incluindo entidades que prestem serviços ou sirvam a uma função pública;

- III. diretor, conselheiro, integrante ou representante de uma organização internacional pública;
- IV. diretor, conselheiro ou funcionário de partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos.;
- V. membro de uma família real, incluindo pessoas que não possuam autoridade formal mas possam influenciar em interesses empresariais; e
- VI. cônjuge ou outro parente próximo de um Agente Público.

22.7. Fica a CREDENCIADA ciente de que deverá realizar o envio mensal de relatório indicando as tratativas com agentes públicos, conforme modelo de relatório a ser fornecido pela CREDENCIANTE, no qual deve conter as seguintes informações: nome do agente público e respectivo cargo / data do encontro / local / assunto tratado / representantes da CREDENCIANTE/ conclusões da reunião.

22.8. Como contato com agentes públicos, pode-se considerar, mas não se limitando, a despachos e reuniões com juízes, promotores, ministros, serventuários do judiciário, legislativo ou executivo e participação em perícias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Termo de Credenciamento, ressalvadas as hipóteses de competência legal específica.

E, assim, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento de forma eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, a qual estabelece a presunção de veracidade em relação aos signatários das declarações constantes em documentos eletrônicos.

Cuiabá/MT, xx de xxx de 2026.

---

**CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.**

---

[.]

#### **Testemunhas:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: